



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 210, DE 2023
(Do Sr. Luciano Amaral)

Eleva o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-23/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Eleva o limite de receita bruta anual do
Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo a elevar o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações da Receita Federal¹, o considerável contingente de 15,5 milhões de brasileiras e brasileiros estava registrado como MEI ao final de setembro deste ano. Em outras palavras, mais de quinze milhões de empreendedores geram emprego e renda sob a forma de MEI, demonstrando a relevância deste modelo para o aumento da formalização da economia e da prosperidade do País.

Em nossa opinião, experiência tão bem-sucedida precisa ser valorizada e ampliada. Assim, nossa iniciativa busca elevar, de R\$ 81 mil para R\$ 120 mil, o valor máximo de receita bruta para o enquadramento como MEI. Deste modo, mais pessoas poderão empreender sob a forma de MEI, com todas as consequências econômicas e sociais benéficas, em termos de maior atividade econômica, maior formalização, maior produtividade, maior arrecadação tributária, mais empregos e mais bem-estar para nossa sociedade.

¹ Disponíveis em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>. Acesso em outubro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **LUCIANO AMARAL**

Apresentação: 04/10/2023 18:37:05.277 - MESA

PLP n.210/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 18-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Art. 966	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406

FIM DO DOCUMENTO